

16



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 121  
(DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE)**

**Ao PL 1.107 de 2016, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências”.**

**Insira-se o art. 80, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:**

“Art. 80 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2017 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até o último dia útil do exercício de 2017, quando tiverem sido liquidadas, tanto no exercício de 2016 ou no exercício de 2017.

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a presente emenda pretendemos assegurar o direito líquido e certo que os credores têm de receber seus créditos sem sobressaltos e com a devida dignidade.

**Sala das Sessões, em**



**Deputado Rafael Prudente  
PMDB**